Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009716-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento Indevido**Requerente: **Centro Universitário Central Paulista Unicep**

Requerido: Edikézia Patrícia da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA UNICEP, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Comum em face de EDIKÉZIA PATRÍCIA DA SILVA, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 5.133,22, referente a um depósito equivocado no valor de R\$ 4.952,21 realizado pela autora na conta corrente da requerida em 03/06/2015, sem que esta efetuasse a devolução à autora, quando procurada.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil. A prova do depósito e compensação do cheque na conta da requerida está a fls. 35/36.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 344 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 5.133,22 na data de distribuição da ação, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré EDIKÉZIA PATRÍCIA DA SILVA a pagar à autora CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA UNICEP a importância de R\$ 5.133,22 (cinco mil cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA